GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa

PROCESSO: 10000000459/07

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 273204-8/A

AUTUADO: IVO RUFINO DE FREITAS

CNPJ / CPF: 185.201.116-53

LOCAL DA INFRAÇÃO: BOM REPOUSO / MG

RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. IVO RUFINO DE FREITAS, fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 273204-

8/A em 13 de janeiro de 2007 por:

"Efetuar em sua propriedade aração para o plantio de lavouras, numa área de 03:00:00 há

(medidas de forma expedita) próximo decurso d'água e nascente, suprimindo vegetação nativa

rasteira. Os trabalhos foram realizados em área considerada de preservação permanente e sem

autorização do órgão ambiental competente IEF."

O autuado no dia 15 de maio de 2009 interpôs pedido de reconsideração em virtude do deferimento

parcial dado ao mencionado recurso administrativo, com a alegação de que deixou uma parcela do

terreno, acima da nascente sem arar para protegê-la. Informa que o local arado é destinado à plantação

de lavouras há anos e que fez curvas de nível para conter a água da chuva antes desta atingir o riacho.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

A publicação no "Minas Gerais" data dia 26 de março de 2009. O prazo para interpor pedido de

reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da

publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso

apresentado no dia 15 de maio de 2009 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do

decreto nº 44.844/2008 diz:

"Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a

aplicação da penalidade."

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da

infração constante do Auto de Infração nº 273204-8/A, mantendo os valores, perfazendo o total de

R\$2.122,28 (Dois mil cento e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).

5. Data / Responsável

Data: 21/01/2013

R۵	lator:	
D.E.	iawi.	

Assinatura / Carimbo

Tatiana Aparecida da Silva

Analista Ambiental/Jurídico:

Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira

Assinatura / Carimbo

Analista Ambiental - IEF

MASP: 1020926-0